CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 30/08/21
A)
Presidente C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 17/08/2021
Presidente

Aprovado em 1º
Discussão por Unanimidade
Sala das sessões 24/08/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por Unanimidade
Sala das sessões 26/08/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3287/2021

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Prevenção à Sepse, com a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art.1º. A presente Lei visa instituir o Programa Municipal de Prevenção à Sepse, infecção generalizada, ou seja, um conjunto de infecções graves, que podem levar à falência múltipla de órgãos.

Art. 2º. O Programa Municipal de Prevenção à Sepse tem como objetivo estabelecer a adoção de protocolo de diagnósticos e tratamentos, de acordo com as atividades desenvolvidas pelos serviços, realizados por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Igarassu.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Sepse a presença de disfunção orgânica secundária à infecção, tanto aquela adquirida na comunidade como a relacionada à assistência à saúde, adquirida em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, públicos ou privados, como ambulatórios, centros diagnósticos ou mesmo em ambiente domiciliar.

Art.3º Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de sepse a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção, ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave, devendo ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.

Art. 4º. O Programa Municipal de Prevenção à Sepse a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a pertinência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, devera adotar, dentre outras, as seguintes medidas de segurança:

I - Medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS;

II - Identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de, no mínimo, dois diferentes parâmetros, como nome completo, número de identificação do prontuário ou data de nascimento, que deverão constar de pulseira ou etiqueta;

III - Adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência, mediante a verificação do medicamento correto conforme a prescrição médica, do paciente correto conforme a identificação e da identificação do profissional que realiza o cuidado;

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA
Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/08/21
Presidente da C.M.IGA

IV – Proibição da utilização de jalecos fora da unidade de saúde a fim de evitar contaminação;

V - Constante higienização das mãos, por todos os profissionais de saúde, especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente;

VI Adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos, treinamento dos profissionais e uso de produtos de boa qualidade como estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea, associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico;

VII - Conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção;

VIII - Estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção à Sepse e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º. Compete à equipe médica responsável, definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:

I - Paciente com infecção sem disfunção;

II - Paciente com sepse ou choque;

III - Paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado.

Art. 6º. Havendo identificação de paciente com suspeita de sepse, o diagnóstico deve ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional, e as medidas de tratamento e monitoramento deverão ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de sepse.

Art. 7º. Todos os pacientes com protocolos de sepse abertos devem ter seu atendimento priorizado, com o objetivo de aperfeiçoar a coleta de exames, o início da medicação, e demais terapias cabíveis, os quais deverão ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário.

Parágrafo único. Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deve-se garantir o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontre.

Art. 8º. A ficha do protocolo de sepse deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento e no momento da alta, o paciente deverá receber as

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA
Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/08/21
Presidente da C.M.IGA

orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de julho de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora

Generated by CamScanner